EXPEDIENTE Nº 164/2015
PROJETO DE LEI Nº 157/2015

"autoriza o firmamento de Termos de Convênio e o consequente repasse de valores em prol da Organização Não Governamental GATA – Grupo de Amigos e Tratadores dos Animais, no período correspondido entre os meses de novembro de 2015 a abril de 2016, visando a execução dos Programas de controle populacional de cães e gatos e atendimento emergencial aos animais Vulneráveis".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio, com a Organização Não Governamental GATA - Grupo de Amigos e Tratadores dos Animais, no período correspondido entre os meses de novembro de 2015 a abril de 2016, para o fim de proceder o repasse do montante pecuniário equivalente a R$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a execução dos Programas de controle populacional de cães e gatos e de atendimento emergencial aos animais Vulneráveis.

§1º - O repasse de valores mencionado no caput deste artigo se dará seguinte forma: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), divididos em duas parcelas de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) à realização do Programa de controle populacional de cães e gatos; e R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em parcela única, com vistas a execução do programa de atendimento emergencial aos animais Vulneráveis.

§2º – Os valores mencionados no parágrafo antecedente deverão ser consubstanciados respectivamente à entidade até 10 (dez) dias úteis após o firmamento dos Termos de Convênio celebrados futuramente entre os partícipes.

§3º - A firmatura dos instrumentos de convênio referidos no presente artigo, deverão concretizar-se até 10 (dez) dias úteis após a promulgação da presente lei autorizativa.

ART. 2º - Incumbirá à Entidade Conveniada em contrapartida ao repasse de valores discriminado no artigo 1º desta lei, a execução dos projetos *"controle Populacional de cães e gatos"*, utilizando para tanto, a correspondente subvenção social repassada, com vistas a proceder a castração estimada de 650 (seiscentos e cinqüenta animais), entre cães e gatos, que estiverem soltos e abandonados pelas ruas de nossa cidade, como medida de evitar a excessiva proliferação desordenada e o atropelamento destes junto às vias públicas da cidade de Esteio; e *"atendimento emergencial aos animais vulneráveis"*, onde o objeto consiste no atendimento emergencialmente de animais em estado de sofrimento, ou seja, atropelamento, cesária, eutanásia, sutura e outros, provendo, destarte, o bem estar animal.

§1º - Além da medida taxativamente referida no caput do presente artigo, a entidade conveniada deverá, ainda, utilizando a verba que lhe será repassada, proceder a aquisição de medicamentos específicos e, devidamente prescritos por profissionais técnicos em situações emergenciais, no que tange especificamente à saúde dos animais que forem atendidos, objetivando, por conseguinte, combater, também, zoonoses e doenças infectocontagiosas destes.

§2º - No ato dos respectivos procedimentos cirúrgicos, os animais receberão um micro chip que possibilitará a monitoração dos mesmos, evitando-se, assim, os maus tratos e principalmente os abandonos futuros.

ART. 3º - A Entidade Conveniada deverá prestar contas dos recursos recebidos nos termos que restarem definidos nos instrumentos jurídicos que serão celebrados com o Município de Esteio, observadas as disposições constantes no plano de trabalho por si apresentado, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º4457/2011, que dispõe sobre a normatização acerca do processo de celebração, execução, fiscalização e prestação de contas no que tange à elaboração de Termos de Convênios e demais instrumentos congêneres por parte da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e dá outras providências.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente, junto à seguinte rubrica específica e pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

** 12.06.18.541.0001.2136 / 1065 3.3.5.0.43.00.00.00.00.*

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio,

Mensagem n.°152/15. **Esteio, 23 de setembro de 2015.**

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
RECEBIDO
EM 24/09/15
Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

Senhor Presidente:

Pela presente, submetemos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "autoriza o firmamento de Termos de Convênio com o conseqüente repasse de valores em prol da Organização Não Governamental GATA - Grupo de Amigos e Tratadores dos Animais, no período correspondido entre os meses de novembro de 2015 a abril de 2016, visando a execução dos programas de controle populacional de cães e gatos, bem como de atendimento emergencial aos animais Vulneráveis".

O primeiro projeto supra citado e denominado "*Programa controle populacional de cães e gatos*", visa a castração estimada de 650 (seiscentos e cinqüenta) animais comunitários, entre cães e gatos, que estiverem soltos e abandonados pelas ruas de nossa cidade, como medida de evitar a excessiva proliferação desordenada e o atropelamento destes junto às vias públicas da cidade de Esteio.

Já o segundo projeto, denominado "*Programa para atendimento emergencial aos animais vulneráveis*", visa atender emergencialmente animais em estado de sofrimento, tais como em casos de atropelamento, cesária, eutanásia, sutura e outros, provendo, destarte, o bem estar animal.

Mister ainda salientar que os animais em Estado de sofrimento serão levados por seus responsáveis, cuidadores e quando desassistidos, pela equipe executora dos procedimentos às dependências do canil municipal de Esteio, ou caso este esteja fechado em virtude do horário de funcionamento, a clínicas conveniadas com a ONG em pauta, visando os derradeiros atendimentos que se fizerem necessários de maneira emergencial.

Outra medida que a entidade conveniada almeja proceder, refere-se à aquisição de medicamentos devidamente prescritos por profissionais técnicos em situações emergenciais, que deverão ser ministrados nos respectivos animais atendidos, objetivando, por conseguinte, combater, também, zoonoses e doenças infectocontagiosas.

Importante salientar que, no ato dos respectivos procedimentos cirúrgicos, os animais receberão um micro chip que possibilitará a monitoração dos mesmos, evitando-se, assim, os maus tratos e principalmente os abandonos.

Ressalta-se, ainda, que os animais que por ventura restarem recolhidos, deverão ser encaminhados obrigatoriamente à adoção e posse responsável, visando, desta forma, lhes proporcionar, uma vida digna e um ambiente adequado à suas derradeiras vivências futuras.

No que tange aos valores que serão repassados em prol da futura entidade conveniada, informamos que estes se darão no montante equivalente a R$100.000,00 (cem mil reais), a serem consubstanciados à ONG em pauta, da seguinte forma: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) divididos em duas parcelas de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) à realização do Programa de controle populacional de cães e gatos; e R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em parcela única à realização do programa de atendimento emergencial aos animais vulneráveis.

Ressalta-se, ainda, que ambos os repasses supra referidos, serão consubstanciados à entidade no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o firmamento dos Termos de Convênio que deverão ser celebrados entre os partícipes, haja vista a convicção por parte deste Poder Executivo Municipal da realização de um serviço de notório interesse público por parte da Entidade mencionada.

Por fim, quanto à origem dos valores, referimos que a dotação orçamentária que cobrirá tal repasse em favor da Entidade supra mencionada encontrará amparo em recursos próprios do exercício financeiro vigente, junto à rubrica orçamentária específica e oriunda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme detalhamentos expressos no art. 4º, do projeto de lei ora acostado.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo Municipal, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. LEONARDO DAHMER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.